



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA

LEI Nº. 017/89 - De 03 de Outubro de 1.989.

"Dispõe sobre autorização para contratação de pessoal por tempo determinado e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e EU, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a contratação de Pessoal, por tempo determinado, não superior a um ano, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público para:

09 (nove) Fiscais Arrecadadores; 04 (quatro) Atendentes de Enfermagem; 02 (duas) Recepcionistas; 15 (quinze) Garis; 08 (oito) Serventes; 08 (oito) Motoristas; 03 (tres) Pedreiros; 09 (nove) Vigilantes; 04 (Quatro) Fiscais de Posturas; 02 (dois) Eletrecistas; 09 (nove) Zeladores; 04 (quatro) Auxiliares de Esportes; 09 (nove) Merendeiras; 15 (quinze) Regentes de Ensino; 08 (oito) Professores; 02 (duas) Bibliotecárias; 08 (oito) Porteiras Serventes; 03 (três) Músicos; 04 (quatro) Telefonistas; 02 (dois) Office Boy; 02 (dois) mecânicos; 02 (dois) Soldadores; 05 (cinco) Operadores de Máquinas e 03 (três) Auxiliares de Mecânico.

Art. 2º - As contratações com base nesta Lei, serão feitas na forma prevista no art. 443, § 1º da Consolidação das Leis do Trabalho e dependerão da existência de recursos orçamentários.

Art. 3º - O salário do pessoal contratado no regime instituído por esta Lei, será o mesmo fixado para o cargo idêntico ou assemelhado constante do Quadro de Servidores do Município.

Art. 4º - Fica revogado em todo o seu teor a Lei nº. 011/89, de 20 de Junho de 1.989.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 02 de Janeiro de 1.989, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, Estado de Goiás, aos 03 (três) dias de Outubro de 1.989.


Ubiraci Pires de Faria
PREFEITO MUNICIPAL

CERTIDÃO:- Certifico e dou fé que nesta data afixei o resumo, digo, uma cópia da presente Lei no Placar desta Prefeitura, no lugar de costume e de acordo com a Lei.

hnm/
